

10

ACONTECIMENTOS MARCANTES

1 - FUSÃO

1

2 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC?

SIM 7

NÃO 8

NIF Empresa Origem

NIF Empresa Destino

A0001

A0003

A0002

A0004

3 - CISAÇÃO

2

4 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC?

SIM 9

NÃO 10

NIF Empresa Origem

NIF Empresa Destino

A0005

A0007

A0006

A0008

5 - ENTRADAS DE ATIVOS

11

6 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC?

SIM 12

NÃO 13

NIF Empresa Origem

NIF Empresa Destino

A0013

A0015

A0014

A0016

7 - PERMUTA DE PARTES SOCIAIS

14

8 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 77.º do CIRC?

SIM 15

NÃO 16

NIF Empresa Origem

NIF Empresa Destino

A0017

A0019

A0018

A0020

9 - PARAGEM DE ATIVIDADE

3

INATIVO DURANTE

4

Meses

10 - OUTROS

5

DESCREVA QUAIS

6

NIF Empresa Origem

NIF Empresa Destino

A0009

A0011

A0010

A0012

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA / IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA /
DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL**

Indicações Gerais

1. As presentes instruções **DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS**, de forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, ocasionam ações de fiscalização e dificuldades no tratamento informático e estatístico que podem ser facilmente evitáveis.
2. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, foi criada a Informação Empresarial Simplificada (IES), que agrega num único ato o cumprimento das seguintes obrigações:
 - Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);
 - Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
 - Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
 - Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

As entidades abrangidas pela **aplicação das normas internacionais de contabilidade** devem, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8/2007 de 17 de janeiro, redação dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 292/2009 de 13 de outubro, entregar a informação requerida nos modelos oficiais aprovados por portaria do ministro responsável pela área das finanças, os quais devem integrar toda a informação necessária ao cumprimento de cada uma das obrigações legais incluídas na IES.

3. As obrigações fiscais previstas no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares que não sejam titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL), nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, com a exceção prevista no n.º 16, todos do artigo 29.º do CIVA e no n.º 1 do artigo 52.º e no artigo 56.º do Código do Imposto do Selo (CIS), são cumpridas através do envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal (DA).
4. A IES/DA deve ser enviada pelos seguintes sujeitos passivos:
 - Sujeitos Passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;
 - Sujeitos Passivos de IRS que apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar o anexo Q;
 - Sujeitos Passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração.
5. O cumprimento das obrigações legais previstas na IES/DA é efetuado obrigatoriamente através do envio da respectiva informação para o Ministério das Finanças (DGCI), por transmissão electrónica de dados (Internet), através do endereço www.portaldasfinancas.gov.pt.
6. Para o envio da IES/DA devem ser observadas as normas definidas na Portaria n.º 499/2007, de 30 de abril, e na Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.
7. A IES/DA deve ser **enviada até 15 de julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil**. Para os sujeitos passivos do IRC que adotem um período de tributação diferente do ano civil, deverá ser apresentada até

ao 15.º dia do **7.º mês** posterior à data do termo desse período, **independentemente de esse dia ser útil ou não útil**, reportando-se a informação ao período de tributação para efeitos dos anexos de IRC e anexos estatísticos e, para efeitos dos anexos do IVA e do Imposto do Selo ao ano civil cujo termo naquele período se incluía.

8. Para o envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa a **anos/exercícios anteriores a 2006**, devem proceder do seguinte modo:
- Primeiras declarações para os anos/exercícios de 1999 a 2002, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da Declaração Anual disponibilizada em 2006 (impressos vigentes em 2006);
 - Primeiras declarações para os anos/exercícios de 2003 a 2005, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da IES/DA;
 - Declarações de substituição para os anos/exercícios de 1999 a 2005, inclusive, podem ser enviadas através de qualquer uma das duas aplicações disponíveis (por opção do sujeito passivo);
9. Os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo **Regime Simplificado de Determinação do Lucro Tributável** devem entregar o anexo A. Sempre que se encontrem na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, devem ainda apresentar o anexo F.
10. O **anexo F**, aprovado pela Portaria n.º 64-A/2011 de 3 de fevereiro, apenas pode ser utilizado para o período de 2010 e exercícios anteriores. A informação relativa a benefícios fiscais passa a ser incluída num anexo a constar da declaração modelo 22 do IRC.
11. Os anexos **A, B, C e I** devem ser entregues enquanto não for declarada a cessação de atividade, ainda que, durante o ano a que os mesmos se reportam, não tenham sido realizadas operações. Os restantes anexos só devem ser apresentados pelos sujeitos passivos que tenham realizado operações suscetíveis de serem mencionadas nos respectivos anexos.
12. Os anexos **A1, B1 e C1** (modelos não oficiais) devem ser enviados pela empresa-mãe, não devendo ser acompanhados de qualquer outro anexo. Devem ser enviados apenas para o exercício de 2006 e seguintes.
13. Nos termos do artigo 129.º do CIRS e do artigo 130.º do CIRC deve ser constituído um processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), que deverá conter os documentos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro. Este dossier deve ser constituído até à data limite de entrega da IES/Declaração Anual e, em regra, deve ser mantido na sede do sujeito passivo.
14. As exceções previstas dizem respeito aos sujeitos passivos que de acordo com o Despacho n.º 28233/2008, de 22 de outubro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, devam ser inspecionados pela Direção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT), atual Unidade dos Grandes Contribuintes e às sociedades abrangidas pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (artigo 69.º do CIRC) que devem proceder à entrega do referido dossier num Serviço de Finanças.
- O Dossier Fiscal pode ainda ser entregue na Unidade dos Grandes Contribuintes – Av. Duque de Ávila, n.º 71, 1150-021 LISBOA, sempre que a empresa deva ser inspecionada por aquele serviço.
15. A identificação das empresas referidas no Despacho n.º 28233/2008, de 22 de outubro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008 (Despacho n.º 12194/2009, do Diretor Geral dos Impostos).

Folha de Rosto

Quadro 01 – Período de tributação

Neste quadro deve ser inscrito o período de tributação para efeitos do IRC, tendo em conta o seguinte:

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia (exemplo: de 2012/01/01 a 2012/12/31);
- O período de tributação pode ser inferior a um ano, nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC;

No campo 2 deve ser assinalado o ano ou exercício/períodos a que respeitam os rendimentos.

Os sujeitos passivos do IRC que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC, tenham adotado ou estejam autorizados a praticar um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

Quadro 02 – Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável

Inscriver neste quadro o nome do concelho da área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em que estiver centralizada a contabilidade.

Se se tratar de concelho onde existam vários serviços de finanças, indicar também o respectivo número (exemplo: Lisboa 2; Sintra 4).

No caso de o sujeito passivo ser um não residente sem estabelecimento estável, o serviço de finanças a indicar deve ser o da área de residência, sede ou direção efetiva do representante legal.

Quadro 03 – Identificação do sujeito passivo

Os sujeitos passivos de **IRC** devem indicar a firma ou denominação de acordo com o constante no cartão de identificação de pessoa coletiva ou equiparada, inscrevendo o respectivo número (NIF) no campo 2.

Os sujeitos passivos de **IRS**, **ainda que a sua atividade seja exercida no âmbito de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)**, devem indicar o nome do **titular** dos rendimentos e o número de identificação fiscal (número de contribuinte) que consta do respectivo cartão de contribuinte emitido pelo Ministério das Finanças.

Quando a declaração **respeitar** à atividade de **herança indivisa**, **deve ser indicado o nome e o número equiparado a pessoa coletiva atribuído à herança indivisa**.

Quando, num agregado familiar, dois ou mais membros sejam obrigados ao preenchimento desta declaração, deve ser entregue uma declaração por cada membro do agregado que a ela esteja obrigado.

Quadro 04 – Designação da atividade económica e estabelecimentos

O código de CAE a indicar no campo 1 deve referir-se ao código da actividade principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas em vigor (Decreto-Lei n.º 381, de 14 de novembro de 2007 - **CAE Rev. 3**).

Atividade económica principal: corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Sempre que o campo 1 seja preenchido, deve ser obrigatoriamente indicada no campo 2 a percentagem da atividade principal no conjunto das atividades exercidas. Caso seja exercida apenas uma atividade comercial ou industrial, deve inscrever 100.

No campo 3 deve ser inscrito o código mencionado na tabela de atividades aprovada pela Portaria n.º 1 011/2001, de 21 de agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos introduzidas pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de março, correspondente à atividade exercida.

No campo 4, deve ser indicado o número total de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional e no estrangeiro, incluindo a sede, ainda que nos mesmos não seja exercida atividade produtiva.

Estabelecimento: corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, escritório, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local, ou a partir dele, exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

Quadro 05 – Anexos que devem acompanhar a declaração

Este quadro destina-se à indicação do **número** de anexos que acompanham a IES/DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL.

Anexo A1 – As entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, quer tenham elaborado as suas **contas consolidadas** em conformidade com o Sistema Normalização Contabilística (SNC), quer tenham optado por elaborar as suas **contas consolidadas** em conformidade com as **Normas Internacionais de Contabilidade**, devem **digitalizar** os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, e submetê-los como um só ficheiro em formato “PDF”.

Anexo B1 – Na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, as contas consolidadas das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIC/NIRF), nos termos do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal. Considerando que estas normas não estabelecem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, os elementos que compõem as contas consolidadas previstos na lei geral, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, devem ser enviados em formato “PDF”.

Anexo C1 – As empresas do sector segurador, quer tenham elaborado as suas **contas consolidadas** em conformidade com o **Plano de Contas das Empresas de Seguros** (aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal), quer tenham optado por elaborar as suas **contas consolidadas** em conformidade com as **Normas Internacionais de Contabilidade**, devem **digitalizar** os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, e submetê-los como um só ficheiro em formato “PDF”.

As declarações que incluam ficheiros em formato “PDF” não podem exceder 5 MB.

Relativamente aos anexos a entregar e ao seu preenchimento, consulte as instruções de cada anexo.

Quadro 06 – Declarações especiais

Este quadro não é de preenchimento obrigatório, sendo de assinalar o respectivo campo de acordo com as situações aí previstas.

Campo 1 – Declaração de consolidação

Deve ser assinalado sempre que se pretenda enviar o Anexo A1, o Anexo B1 ou o Anexo C1

Campo 2 – Declaração do período de cessação

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração do período de cessação.

Ocorrendo **cessação de atividade, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC**, a declaração de cessação deve ser apresentada até ao último dia útil do prazo de 30 dias a contar da data do registo do encerramento da liquidação, na Conservatória do Registo Comercial (CRC).

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram no mesmo período, os valores a inscrever nos anexos A, B ou C devem refletir as operações de liquidação, imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada de “Cessação”.

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram em anos/períodos diferentes:

- Para o(s) período(s) anterior(es) ao referido registo, os valores a inscrever nos anexos A, B ou C devem refletir as operações de liquidação imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada “Normal”;

- Para o período em que ocorreu o registo na CRC, os anexos A, B ou C podem ser apresentados sem qualquer valor, devendo a declaração ser considerada de “Cessação”.

Os restantes anexos da declaração devem deixar de ser apresentados logo que não sejam efetuadas as operações que aí deveriam ser mencionadas.

Os **sujeitos passivos de IRS** devem apresentar a **declaração de cessação** nos termos previstos no artigo 114.º do CIRS.

Campos 3 e 4 – Declaração com período especial de tributação

Devem ser assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC. Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º deve ser assinalado o campo 3 e nas declarações dos exercícios seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, assinalar sempre o campo 4.

Nos casos de sujeitos passivos com período especial de tributação, os eventuais anexos do IVA e do Imposto do Selo devem fazer parte integrante da declaração anual cujo período de tributação inclua o termo do ano civil.

Campo 5 – Declaração do exercício do início de tributação

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração de exercício de início da tributação.

Quadro 07 – Tipo de declaração

O **campo 2** deve ser assinalado sempre que se pretenda substituir um ou mais anexos da declaração.

Regra geral, deve ser enviada a folha de rosto e apenas o (s) anexo (s) que se pretende substituir. Sempre que haja necessidade de substituir o anexo A ou o anexo R, devem ser enviados ambos os Anexos, mesmo que um deles não seja objecto de qualquer alteração. Procedimento idêntico deve ser adoptado para cada um deste conjunto de dois anexos: anexos B e S, anexos C e T e anexos I (apenas quando apresentado pelos EIRL) e R.

Em qualquer dos casos, deve (m) o (s) anexo (s) ser (em) **preenchido (s) na íntegra**.

Quadro 08 – Situação da empresa

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C e I (apenas quando preenchido pelos EIRL).

No **campo 1**, deve ser indicada a situação da empresa no final do período identificado no quadro 01, por escolha de uma das seguintes opções:

- 01 - Em atividade;
- 02 - Fim de atividade;
- 03- Dissolvida;
- 04- Liquidada.

O código 02 deve ser indicado para as situações em que a empresa deixou de realizar operações, mas ainda não foi dissolvida, nem liquidada.

O código 03 deve ser indicado aquando da dissolução da empresa e até que a mesma seja liquidada.

Nos casos em que tenha sido assinalado o código 02, 03 ou 04, deve ser indicado, no campo 2, a data a partir da qual essa situação se verificou.

Nas situações que não se integrem nos códigos 02, 03 ou 04, deve ser assinalada a opção “em atividade” (código 01) no campo 1 e preenchidos os campos 3 e 4, “Paragem de atividade” e “Meses”, do quadro 10.

Em qualquer das situações anteriormente referidas devem os anexos A, B, C ou I (EIRL) ser preenchidos, ainda que a empresa não tenha efetuado qualquer operação/registo contabilístico durante o período.

Quadro 09 – Identificação do sujeito passivo ou representante legal e do TOC

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do **Representante Legal**, da empresa, devendo ter em atenção os seguintes aspectos:

- Os sujeitos passivos de IRS, residentes, devem indicar o seu NIF;
- Os sujeitos passivos de IRS não residentes devem indicar o NIF do Representante nomeado nos termos do artigo 130.º do CIRS;
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável devem indicar os elementos relativos ao representante legal designado nos termos do artigo 126.º do CIRC.

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do **TOC** para as entidades sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade regularmente organizada.

Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C ou I (apenas quando preenchido por EIRL). Caso se tenha verificado, no exercício económico, algum acontecimento com efeitos na estrutura da empresa e/ou outro que tenha afetado a comparabilidade dos dados, devem identificar-se esses acontecimentos através das opções:

FUSÃO

A fusão de sociedades encontra-se definida nos artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e no n.º 1 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 1 deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na fusão, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0001 (NIF Empresa Origem) e A0003 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da fusão. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0001 ou A0003. Os campos A0001 a A0004 – NIF empresa origem e NIF empresa destino – são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 1 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 7 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 8.

CISÃO

A cisão de sociedades encontra-se definida nos artigos 118.º e seguintes do CSC e no n.º 2 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 2 deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na cisão, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0005 (NIF Empresa Origem) e A0007 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da cisão. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0005 ou A0007. Os campos A0005 a A0008 – NIF empresa origem e NIF empresa destino – são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Os campos 9 ou 10 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 2 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 9 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 10.

ENTRADAS DE ATIVOS

A entrada de ativos encontra-se definida no n.º 3 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 11 deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na entrada de ativos, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0013 (NIF Empresa Origem) e A0015 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da entrada de ativos. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0013 ou A0015. Os campos A0013 a A0016 – NIF empresa origem e NIF empresa destino – são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Os campos 12 ou 13 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 11 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 12 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 13.

PERMUTA DE PARTES SOCIAIS

A permuta de partes sociais encontra-se definida no n.º 4 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 14 deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na permuta de partes sociais, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0017 (NIF sociedade adquirida) e A0019 (NIF sociedade adquirente), conforme a sua posição em termos de origem ou destino na permuta de partes sociais. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0017 ou A0019. Os campos A0017 a A0020 – NIF empresa origem e NIF empresa destino – são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Os campos 15 ou 16 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 14 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 15 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 77.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 16.

PARAGEM DE ACTIVIDADE

O campo 3 deve ser assinalado sempre que tenha ocorrido uma paragem na actividade da empresa. Adicionalmente deve ser indicado o número de meses de inactividade no campo 4.

OUTROS

O campo 5 deve ser assinalado sempre que tenha ocorrido outros acontecimentos marcantes, que não os identificados anteriormente.

No **campo 6** deve indicar quais os acontecimentos, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores **de** empresas do grupo, sem cisão;
- 02 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores **para** empresas do grupo, sem cisão;
- 03 - **Alienação** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- 04 - **Aquisição** de parte significativa de património produtivo, sem cisão,
- 05 - **Encerramento** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- 06 - Transferência total ou parcial de atividade **de** outra empresa, sem cisão (aplicável apenas a 2010 e exercícios anteriores);
- 07 - Transferência total ou parcial de atividade **para** outra empresa, sem cisão (aplicável apenas a 2010 e exercícios anteriores);
- 08 - Mudança de atividade com manutenção da atividade da empresa original e **com** criação de outra empresa;
- 09 - Mudança de atividade com manutenção da atividade da empresa original e **sem** criação de outra empresa;
- 10 - Outros acontecimentos.

Para os acontecimentos que envolvem outras empresas devem as mesmas ser identificadas nos campos A0009 (NIF Empresa Origem) e A00011 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino do acontecimento, respectivamente. Os campos A0009 a A00012 – NIF empresa origem e NIF empresa destino - são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Deve assinalar no campo 6 todos os acontecimentos marcantes ocorridos no período de tributação. Este campo permite escolher mais do que uma opção.